MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 30/2022.

Cabrobó (PE), 25 de Julho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
Exmos. Srs. Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me às Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que propõe a implantação da disciplina de Empreendedorismo no currículo da Rede Municipal de Ensino de Cabrobó-PE, tendo como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a criar estratégias básicas e fundamentais para colocar em prática suas ideias e inovações, tornando-os críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades.

Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade.

A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável.

Pelo acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores desta Augusta Casa das Leis, a aprovação do Projeto de Lei ora posto ao crivo deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.07.25 12:45:01 -03'00'

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

À
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Exmo. Sr. Rony Simões Gomes de Brito
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 30/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Implantação da disciplina de Empreendedorismo no Currículo da Rede Municipal de Ensino de dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cabrobó, ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluída no currículo do ensino fundamental 1º ao 9º ano e modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino, a disciplina de Empreendedorismo.

§1º A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a matriz curricular complementar das escolas municipais do ensino fundamental.

§2º Caberá a todas as escolas citadas no §1º incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de Empreendedorismo.

§3º Poderão as escolas de 1º ao 5º ano trabalhar a disciplina de Empreendedorismo na forma de projetos.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida, devendo o ensino da disciplina atender aos seguintes preceitos:

I - Noções de empreendedorismo, plano de negócios e possibilidades de atuação empreendedora;

II - Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV - Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V - Construção de conhecimentos em economia familiar;

VI - Orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII - Orientação e educação financeira;

VIII - Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cabrobó, pela sua coordenação pedagógica, ouvindo o Conselho Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental, além de oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único. A disciplina será ministrada preferencialmente por professor(a) qualificado(a) com formação de ensino superior completo em áreas afins, que demonstrar conhecimento técnico, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º A implantação da disciplina de empreendedorismo torna-se facultativa às escolas particulares da rede de ensino de Cabrobó/PE, de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cabrobó/PE, em 25 de julho de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.07.25 12:45:36 -03'00'

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito